

REGULAMENTO (CE) N.º 715/2000 DA COMISSÃO
de 4 de Abril de 2000
relativo à emissão de certificados de exportação do sistema B no sector da fruta e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2190/96 da Comissão, de 14 de Novembro de 1996, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, no que respeita às restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 298/2000 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 6 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2782/1999 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 41/2000 ⁽⁴⁾, e o Regulamento (CE) n.º 67/2000 da Comissão ⁽⁵⁾ fixaram as quantidades indicativas previstas para a emissão dos certificados de exportação não solicitados no âmbito da ajuda alimentar.
- (2) Face às informações actualmente ao dispor da Comissão, essas quantidades indicativas foram excedidas no que respeita aos tomates, às nozes com casca e às maçãs.
- (3) Tais superações serão tidas em conta aquando da fixação dos volumes elegíveis para o pagamento de uma restituição a título dos períodos posteriores. É conveniente,

em relação aos certificados do sistema B solicitados de 24 de Janeiro a 16 de Março de 2000, fixar, para todos os produtos, a taxa de restituição aplicável ao nível da taxa indicativa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em relação aos certificados de exportação do sistema B, referidos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2190/96 alterado, solicitados entre 24 de Janeiro de 2000 e 16 de Março de 2000, são fixadas em anexo as percentagens de emissão das quantidades pedidas e as taxas de restituição aplicáveis.

O parágrafo anterior não é aplicável aos certificados pedidos no quadro da ajuda alimentar previstos no n.º 4 do artigo 10.º do Acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 5 de Abril de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Abril de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 292 de 15.11.1996, p. 12.

⁽²⁾ JO L 34 de 9.2.2000, p. 16.

⁽³⁾ JO L 334 de 28.12.1999, p. 26.

⁽⁴⁾ JO L 5 de 8.1.2000, p. 43.

⁽⁵⁾ JO L 9 de 13.1.2000, p. 11.

ANEXO

Percentagens de emissão das quantidades pedidas e taxas de restituição aplicáveis aos certificados do sistema B, solicitados entre 24 de Janeiro de 2000 e 16 de Março de 2000

Produto	Destino ou grupo de destinos	Percentagem de emissão das quantidades pedidas	Taxa de restituição (EUR por tonelada líquida)
Tomates	A00	100 %	20,0
Amêndoas sem casca	A00	100 %	50,0
Avelãs sem casca	A00	100 %	114,0
Nozes com casca	A00	100 %	73,0
Laranjas	A00	100 %	50,0
Limões	A00	100 %	45,0
Maçãs	F01	100 %	40,0
	F02	100 %	40,0
	F03, F04	100 %	40,0